

Instituto, licenciada Cláudia Martins de Carvalho, as competências que a seguir se descrevem, sem prejuízo das que lhe estão cometidas por lei:

a) Outorgar os contratos de apoio financeiro, devendo, no entanto, constar também sempre a assinatura de um dos membros do conselho diretivo;

b) Assinar as declarações a apresentar junto de organismos e entidades internacionais e bem assim os certificados de nacionalidade de obras nacionais;

c) Assinar o expediente corrente no âmbito do respetivo departamento, incluindo a correspondência para o exterior.

2 — Ficam ratificados todos os atos praticados desde 3 de dezembro de 2016 pela diretora do Departamento de Cinema e do Audiovisual, no âmbito dos poderes agora delegados.

3 — A presente Deliberação produz efeitos desde a data da sua assinatura.

7 de abril de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Serras Pereira*.

310420847

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

**Aviso n.º 4774/2017**

Torna-se público que, na sequência do disposto n.º 2 do Despacho n.º 6006/2016 (2.ª série), de 5 de maio, foi, por despacho de 29 de março de 2017 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, registada para o estabelecimento resultante da reconversão da Universidade Atlântica em estabelecimento de ensino universitário não integrado a denominação Atlântica — Escola Universitária de Ciências Empresariais, Saúde, Tecnologias e Engenharia.

6 de abril de 2017. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

310422531

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Secretária de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior e dos Secretários  
de Estado da Educação e do Emprego

**Despacho n.º 3720/2017**

O Regulamento (UE) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, criou o Programa «Erasmus+», o Programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, publicada na *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2014, publicada na *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 9 de abril, criou a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, para assegurar a gestão do Programa «Erasmus+» nos domínios da educação e formação.

A mesma Resolução determina que os respetivos encargos orçamentais são suportados por transferências da União Europeia e por dotações provenientes dos orçamentos dos ministérios responsáveis pelas áreas da educação, do emprego e da formação profissional, em termos a definir por despacho dos respetivos membros do Governo. Face ao disposto no n.º 8 do artigo 20.º, no n.º 7 do artigo 21.º e no n.º 9 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova o regime de funcionamento e organização do XXI Governo Constitucional, as dotações são, atualmente, provenientes dos ministérios responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior, da educação e do trabalho, solidariedade e segurança social.

Assim, no que respeita às transferências a efetuar no ano de 2017 e nos termos da alínea b) do n.º 30 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, a Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao abrigo da competência delegada pelo Despacho n.º 10269/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 16 de agosto de 2016, o Secretário de Estado da Educação, ao abrigo da competência delegada pelo Despacho n.º 1009-B/2016, publicado na

2.ª série do *Diário da República*, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, determinam o seguinte:

1 — No ano de 2017, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior suporta a verba de € 129 675,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e cinco euros), o Ministério da Educação suporta a verba de € 252 000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil euros) e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a verba de € 380 250,00 (trezentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta euros).

2 — A verba referente ao cofinanciamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior é suportada pela Direção-Geral do Ensino Superior.

3 — A verba referente ao cofinanciamento do Ministério da Educação é suportada pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

4 — A verba referente ao cofinanciamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social é suportada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

5 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

7 de abril de 2017. — A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo*. — 11 de abril de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — 18 de abril de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

310438238

## EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

**Despacho n.º 3721/2017**

No âmbito dos princípios que enformam a política educativa do XXI Governo Constitucional, nomeadamente a promoção de um ensino de qualidade para todos, o aumento da eficiência e qualidade das instituições públicas, e atentos os objetivos inscritos nas Grandes Opções do Plano, foi assumido o compromisso de implementação de um programa nacional para a inovação na aprendizagem, viabilizando iniciativas mobilizadoras de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas orientados para modelos de autonomia reforçada e aliando a ausência de retenções a instrumentos de gestão flexível.

Aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, enquanto centros das políticas educativas, no respeito pelos princípios e objetivos e pelas regras enunciadas no regime de autonomia que lhes é reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, admite-se a adoção de soluções organizativas diversificadas, em particular no que respeita à organização pedagógica.

Assente neste quadro programático, reconhece-se a capacidade de os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas se auto-organizarem, bem como o assinalável esforço que têm vindo já a desenvolver no combate ao insucesso escolar, promovendo a qualidade das aprendizagens. Neste desiderato, o Ministério da Educação considera essencial tomar medidas que incentivem a criatividade, e o envolvimento de todos, no sentido da conceção e implementação de projetos que constituam soluções inovadoras que respondam de forma ágil e adequada à eliminação do abandono e do insucesso escolar.

A assunção de que o abandono escolar é também consequência do insucesso nas aprendizagens e na retenção escolar, com assinalável impacto financeiro no sistema educativo, justifica e exige, entre outras necessidades de intervenção, um trabalho exaustivo que conduza a ações inovadoras nos domínios pedagógico, curricular, organizacional, assente numa lógica interna colaborativa e de articulação com a comunidade.

Neste âmbito, e incentivando o desenvolvimento e consolidação de intervenções inovadoras pelos agrupamentos de escolas, que possam ser acompanhadas e avaliadas, vem o presente despacho autorizar a realização de projetos-piloto de inovação pedagógica, em regime de experiência pedagógica, com início durante o presente ano letivo, orientados para a adoção de medidas que, promovendo a qualidade das aprendizagens, permitam uma efetiva eliminação do abandono e do insucesso escolar em todos os ciclos de ensino.

A experiência adquirida permitirá, posteriormente, validar as soluções implementadas no quadro do desenvolvimento dos referidos projetos-piloto, tornando oportuna a transposição das mesmas, sem prejuízo dos necessários ajustamentos decorrentes da especificidade de cada agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

Assim, atento o previsto nos artigos 3.º, 4.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de março de 1967, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a realização de projetos-piloto de inovação pedagógica, adiante abreviadamente designados de PPIP, em regime de experiência pedagógica, durante três anos escolares, orientados para a adoção de medidas que, promovendo a qualidade das aprendizagens, permitam uma efetiva eliminação do abandono e do insucesso escolar em todos os níveis de ensino.

2 — Os PPIP são concebidos, durante o ano escolar de 2016-2017, por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, doravante designados por escolas, em articulação com a Direção-Geral da Educação e convidados pela mesma, devendo explicitar as medidas e estratégias a implementar, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Diversificação e gestão curricular;
- b) Articulação curricular;
- c) Inovação pedagógica;
- d) Organização e funcionamento interno;
- e) Relacionamento com a comunidade.

3 — Na conceção e implementação dos PPIP são observadas orientações em termos pedagógico-didáticos e organizacionais fixadas pelo Grupo de Acompanhamento (GA) referido no número seguinte.

4 — É constituído um GA da experiência pedagógica com representantes da Direção-Geral da Educação, que coordenará, da Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar, da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

5 — Os serviços e organismos referidos no número anterior devem indicar os seus representantes à Direção-Geral da Educação, no prazo de 10 dias, após a publicação do presente despacho.

6 — Ao GA compete:

- a) Apresentar linhas orientadoras, incentivando e apoiando a conceção dos PPIP;
- b) Analisar os projetos a desenvolver, promovendo, em articulação com os agrupamentos de escolas, a sua revisão sempre que se revele necessário;
- c) Definir as formas de articulação operacional adequadas para acompanhar, monitorizar e avaliar os PPIP, de acordo com a calendarização que fixar;
- d) Organizar e desenvolver formação em contexto que apoie a conceção e implementação dos PPIP;
- e) Emitir parecer sobre os PPIP;
- f) Promover a criação de um espaço de partilha de experiências de inovação pedagógica entre os agrupamentos de escolas;
- g) Elaborar dois relatórios intercalares e um de avaliação final dos PPIP, que contenham os resultados demonstrativos do grau de adequação e eficácia das medidas implementadas, a apresentar à tutela;
- h) Realizar seminários destinados aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas com enfoque nos resultados dos PPIP potenciadores de práticas inovadoras.

7 — Os agrupamentos de escolas apresentam os PPIP ao GA que, após emissão de parecer previsto na alínea e) do número anterior, os remete para homologação.

8 — Os agrupamentos de escolas selecionam um perito externo para o acompanhamento do seu projeto, em moldes a definir pelo GA.

9 — Os PPIP são objeto de avaliação externa nos termos e datas a definir pelo GA.

10 — A apresentação dos dois relatórios intercalares e final dos PPIP a que se refere a alínea g) do n.º 6 ocorre, respetivamente, até:

- a) 30 de agosto de 2017 e de 2018;
- b) 30 de agosto de 2019.

11 — A DGE assegura, no quadro do seu orçamento, o apoio necessário à realização de formação, à monitorização e à avaliação externa dos PPIP.

12 — O presente despacho produz efeitos a partir do ano letivo de 2016-2017 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de abril de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

310421576

## Direção-Geral da Administração Escolar

### Despacho (extrato) n.º 3722/2017

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de março de

2017, foi deferida a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Cecília Cardoso da Rocha Oliveira Teixeira no Agrupamento de Escolas António Sérgio, concelho de Vila Nova de Gaia, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória com produção de efeitos a 1 de dezembro de 2016.

29 de março de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

310420199

### Despacho (extrato) n.º 3723/2017

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de dezembro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Carla Alexandra Pereira Marques no Agrupamento de Escolas de Vouzela, concelho de Vouzela, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento na 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos a 8 de outubro de 2016.

30 de março de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

310419762

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas de Colmeias, Leiria

#### Aviso (extrato) n.º 4775/2017

Deve considerar-se anulado o Aviso (extrato) n.º 3688/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 07-04-2017, uma vez que não carecia de publicação conforme previsto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20-06-2014.

7 de abril de 2017. — O Diretor, *Fernando Paulo Mateus Elias*.

310421243

### Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa

#### Aviso n.º 4776/2017

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo em conta os artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro para este efeito, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para 7 (sete) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, na carreira de assistente operacional de grau 1, para pessoal portador de escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar o serviço de limpeza.

1 — Tipo de oferta:

N.º de Trabalhadores — 7 contratos de 4 horas/dia.  
Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa.

Função: Prestação de serviço/Tarefas de limpeza.

Horário semanal: 20 horas/semana por trabalhador.

Remuneração líquida: 3,67 Euros/hora + subsídio de refeição (4,52 euros/dia).

Prazo de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*.

Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa ([www.aeddinis.pt](http://www.aeddinis.pt)) ou nos serviços de Administração Escolar da Escola Secundária D. Dinis, Lisboa dentro do horário normal de expediente.

Duração do Contrato: até 23 de junho de 2017.

Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

2 — Critérios de Seleção:

- a) Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada;
- b) Experiência na Unidade Orgânica/Serviço;
- c) Qualificação profissional/formação;